

# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo  
~+~

Processo N.º 1.640/2001

Assunto: PROJETO DE LEI:- "Dispõe sobre a criação de Feira de Roupas na forma que menciona".

Interessado: VER: JOÃO LAGE DO NASCIMENTO FILHO

Obs.:

**DISCUSSÃO ÚNICA**

**MAJORIA SIMPLES**

**Parecer**

**Favorável**

Cruzeiro, 12 de setembro de 20 01

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

LIVRO 2/17

LEI No 3453 de 28 de Setembro de 2001

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

"Dispõe sobre criação de Feiras de Roupas, na forma que menciona".

Artigo 1º - Ficam criadas as Feiras de  
Roupas, às segundas e quartas-feiras, somente para os feirantes da  
cidade de Cruzeiro.

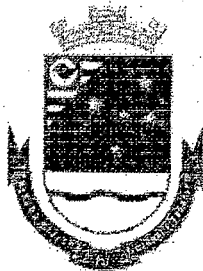
Parágrafo Único - As Feiras de que trata  
o caput deste artigo funcionarão na Rua Aarão Pinto, na Vila Paulo  
Romeu, e no Estádio, localizado à Avenida Rotary Club, próximo à  
Rotunda.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em  
especial as Leis 3.321, de 03 de novembro de 1999 e 3.378, de 06 de  
outubro de 2000.

Cruzeiro, 28 de Setembro de 2001.

Prof. Celso de Lage Almeida  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Cruzeiro, aos 28 dias do mês de Setembro de 2001.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI N° 3.453, 28 DE SETEMBRO DE 2.001.**

**"Dispõe sobre criação de Feiras de Roupas, na forma que menciona".**

Professor Celso de Almeida Lage, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**LEI N° 3.453**

**Artigo 1°.** Ficam criadas as Feiras de Roupas, às segundas e quartas-feiras, somente para os feirantes da cidade de Cruzeiro.

**Parágrafo único** - As Feiras de que trata o *caput* deste artigo funcionarão na Rua Aarão Pinto, na Vila Paulo Romeu, e no Festódromo, localizado à Avenida Rotary Club, próximo à Rotunda.

**Artigo 2°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis N° 3.321, de 03 de novembro de 1.999 e N° 3.378, de 06 de outubro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro, 28 de setembro de 2.001.

  
Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE  
Prefeito municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 28 de setembro de 2.001.

  
Dra. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS  
Procuradora Jurídica



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

L I V R O 3/16

A U T Ó G R A F O N° 2246

PROJETO DE LEI N° 941, DE 17/09/2001

Assunto:

"Dispõe sobre criação de Feiras de Roupas, na forma que menciona".

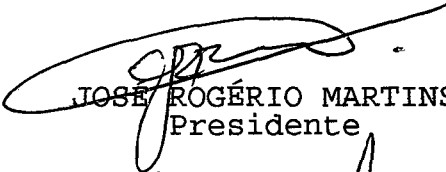
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA :

Artigo 1º - Ficam criadas as Feiras de Roupas, às segundas e quartas-feiras, somente para os feirantes da cidade de Cruzeiro.

Parágrafo Único - As Feiras de que trata o caput deste artigo funcionarão na Rua Aarão Pinto, na Vila Paulo Romeu, e no Festódromo, localizado à Avenida Rotary Club, próximo à Rotunda.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3.321, de 03 de novembro de 1999 e 3.378, de 06 de outubro de 2000.

Cruzeiro, 19 de Setembro de 2001.

  
JOSE ROGÉRIO MARTINS  
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 19 dias do mês de Setembro de 2001.

A.T.L. - A.J.

  
Nivaldo Moreira  
OAB-SP n° 70.766  
Assessor Técnico Legislativo para  
Assuntos Jurídicos A.T.L.A.J.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Cruzeiro, 14 de Setembro de 2001

Prezado Vereador:

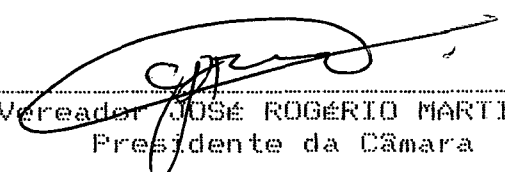
Cumpre-me comunicar a V.Exa. que se encontra na Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal o Projeto abaixo mencionado, para o devido Parecer da sua Comissão Permanente:

PROJETO DE LEI - protocolado sob nº 1640/2001

"Dispõe sobre criação de Feiras de Roupas, na forma que menciona".

Contando com a proverbial atenção de V.Exa. antecipo agradecimentos, firmando-me mui

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Vereador JOSÉ ROGÉRIO MARTINS  
Presidente da Câmara

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador CARLOS ROBERTO DA SILVA  
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Nesta.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Pretende o Nobre Vereador João Lage do Nascimento Filho, com o presente Projeto de Lei, obter autorização Legislativa para "Dispor sobre a criação de Feira de Roupas, e revogar disposições em contrário, em especial as Leis 3.321, de 3 de novembro de 1999 e 3.378, de 06 de outubro de 2000.

VOTO DO RELATOR

Tratando-se de matéria de competência concorrente entre os poderes Legislativo e Executivo, tem o Nobre Vereador legitimidade à sua iniciativa, pelo que se vê do artigo 60. inciso I, da Lei Orgânica do Município, além do mais não fere as normas contidas no artigo 36, do referido diploma legal.

PARECER

Ante ao citado dispositivo legal onvocado, concluímos pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Conclusão Favorável

S. das Sessões, 14 de Setembro de 2001

Ver. João Lage do Nascimento Filho

Relator

Pelas Conclusões do Relator

Ver. Carlos Roberto da Silva

Presidente

Ver. Bruno Albuquerque Santiago

Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

## PROJETO DE LEI 1640/2001

Assunto:

"Dispõe sobre criação de Feiras de Roupas, na forma que menciona".

Artigo 1º - Ficam criadas as Feiras de Roupas, às segundas e quartas-feiras, somente para os feirantes da cidade de Cruzeiro.

Parágrafo Único - As Feiras de que trata o caput deste artigo funcionarão na Rua Aarão Pinto, na Vila Paulo Romeu, e no Festódromo, localizado à Avenida Rotary Club, próximo à Rotunda.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3.321, de 03 de novembro de 1999 e 3.378, de 06 de outubro de 2000.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2001

Ver. JOÃO LAGE DO NASCIMENTO FILHO - PMDB

**APROVADO**  
POR 11 VOTOS A FAVOR  
E 0 VOTOS CONTRA  
CRUZEIRO, 17, 09, 2001  
PRESIDENTE

# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

*Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI**

1640/01

Assunto: “Dispõe sobre a criação de Feira de Roupas, na forma que menciona”.

Artigo 1.º - Ficam criadas as Feiras de Roupas, às segundas e quartas-feiras, somente para os feirantes da cidade de Cruzeiro.

Parágrafo Único – As Feiras de que trata o caput deste artigo funcionarão na Rua Aarão Pinto, na Vila Paulo Romeu, e no Festódromo, localizado à Avenida Rotary Club, próximo à Rotunda.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3.321, de 03 de novembro de 1999 e 3.378, de 06 de outubro de 2000.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2001

**Ver. JOÃO LAGE DO NASCIMENTO FILHO**





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
Estado de São Paulo**

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3321, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**“Altera redação do artigo 1º da Lei nº 3.015, de 26 de novembro de 1996”.**

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.015, de 26 de novembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

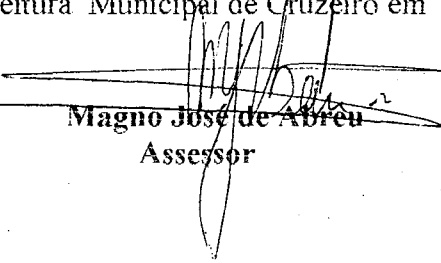
“Artigo 1º - Fica criada a Feira Especial, exclusivamente para comercialização de roupas, que deverá funcionar todas as quartas-feiras, no Festódromo, localizado a Avenida Rotary Club, próximo à Rotunda”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de novembro de 1999.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 03 de novembro de 1999.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor**



Procuradoria Jurídica

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

**LEI Nº 3378, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.**

**“Cria Feira de Roupas, na forma que menciona”.**

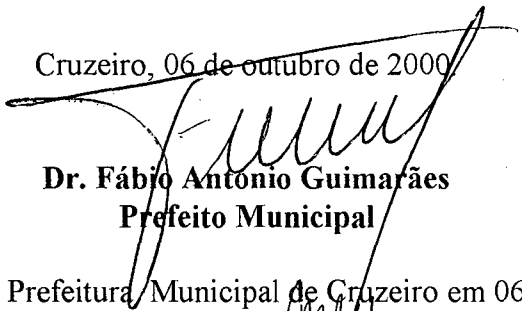
Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Feira de Roupas, às quartas-feiras na rua Aarão Pinto, na Vila Paulo Romeu, somente para os feirantes da cidade de Cruzeiro.

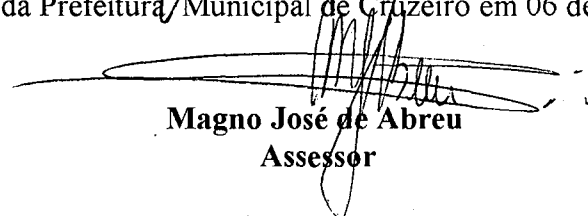
Artigo 2º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de trinta dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de outubro de 2000

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 06 de outubro de 2000.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor**

# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

*Estado de São Paulo*

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Pares**

A presente iniciativa dispõe sobre a criação de Feiras de Roupas às segundas e quartas-feiras, na Rua Aarão Pinto, na Vila Paulo Romeu, e no Festódromo, localizado à Avenida Rotary Club, próximo à Rotunda.

Importante ressaltar que estas Feiras não se confundem com aquelas que ocorrem às sextas-feiras em locais já conhecidos pela população.

Por este Projeto, somente os feirantes da cidade de Cruzeiro poderão comercializar suas mercadorias nos locais supracitados.

Como é sabido, as Leis n.º 3.321, de 03 de novembro de 1999, e 3.378, de 06 de outubro de 2000, já tratavam deste assunto, sendo certo que referidas Feiras somente ocorriam às quartas-feiras. No entanto, após contato com o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, este Vereador recebeu sinal verde para propor um novo Projeto de Lei objetivando estender, também, às segundas-feiras a realização dessas Feiras.

Indiscutivelmente, quem sai ganhando com esta iniciativa é a população, em especial a mais carente.

Portanto, conto com a costumeira atenção e compreensão de meus Nobres Pares, aprovando esta iniciativa, pois, inquestionavelmente, se reveste de relevante interesse público.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2001

Ver. JOÃO LAGE DO NASCIMENTO FILHO